



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ: 01.613856/0001-21

LEI Nº 202/2017

“Altera o art. 1º da Lei Municipal Nº 198, de 20 de junho de 2016, que fixa o subsídio dos vereadores para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e encerra em 31 de dezembro de 2020, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 198, de 20 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O subsídio dos vereadores de São Pedro da Água Branca/MA, para vigorar na Legislatura de 2017/2020, ficará fixado no valor de R\$ 4.513,00 (quatro mil, quinhentos e treze reais);

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 198, de 20 de junho de 2016, o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. A diferença do subsídio dos meses de janeiro a maio deverá ser pago à título de diferença de subsídio a partir de 20 de junho 2017.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA, aos 14 dias do mês de junho de 2017.

GILSIMAR FERREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal